**Serviço Social do Comércio - Sesc**
**Administração Regional no Estado do Amapá - DR/AP**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2027**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que firmam entre si, de um lado como **CONTRATADO**, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ (Sesc AP)**, pessoa jurídica de Direito Privado na qualidade de Serviço Social Autônomo, inscrita sob o CNPJ n° 03.593.251/0001-15, com sede administrativa localizada na Rua Jovino Dinoá, n° 4311, Bairro: Beirol, Macapá/AP, neste ato representado por sua Diretora Regional, com assinatura ao final, e, de outro lado, como **CONTRATANTE**, o(a) Sr(a). _____devidamente qualificado(a), na qualidade de representante legal do(a) **aluno(a)** _____que cursará o **ano letivo de 2027** na **Escola Sesc Antônio Oliveira Santos**, Turma: _____, Turno: _____, em conformidade com o artigo 209 da Constituição Federal, Lei 9.394, Código Civil Brasileiro e legislação esparsa aplicável à prestação de serviços aqui contratada, **declaram ter estipulado e aceito, através de livre manifestação de vontade, as condições previstas e descritas nas Cláusulas abaixo:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais pelo **CONTRATADO**, para o(a) aluno(a) indicado(a) pelo(a) **CONTRATANTE** conforme quadro acima (nome, segmento e turno), **durante o período letivo de 2027**, em conformidade com o previsto na legislação federal em vigor e aplicável à educação escolar no território nacional, e, também, nos termos do Regimento e da Proposta Pedagógica da Instituição Educacional onde serão prestados os serviços, compondo o serviço o uso do material didático, plataformas educacionais e sistema de avaliação.

As aulas serão ministradas nas dependências da escola ou em locais que o **CONTRATADO** indicar, considerando a natureza do conteúdo e das metodologias que se fizerem necessárias, sendo de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais propostos, no que se refere ao seu Calendário Escolar, organização administrativa, agendamento de atividades, fixação de carga horária, designação de professores, organização de classes e agrupamentos de alunos, orientação didático-pedagógica, educacional, além de outras providências que as atividades exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério **sem interferências do CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao **CONTRATANTE** e a (ao) aluno(a) por ele indicado(a) **cumprirem as normas de disciplina e convivência da Unidade Escolar, inclusive quanto a horários, frequência, fardamento, acesso, entrega de atividades curriculares e extracurriculares**. As referidas normas encontram-se disponíveis na Coordenação Pedagógica e na Secretaria da Unidade Escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados serão prestados, em regra, na Unidade Escolar indicada acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A qualquer tempo poderá ser solicitada pelo(a) aluno(a), através de seu **responsável financeiro,** sua transferência para outra Unidade Escolar.

PARÁGRAFO QUARTO: Este contrato não inclui o fornecimento de serviços complementares, tais como: reforço, estudos de recuperação, cursos paralelos, materiais de higiene pessoal, materiais pedagógicos, segunda via de documentos como: declaração, boletins de notas, histórico escolar, transferências e quaisquer outros documentos, eventos sociais, transporte escolar e demais serviços facultativos e extraordinários. Os serviços não incluídos são opcionais e de utilização facultativa pelo(a) aluno(a).

PARÁGRAFO QUINTO: As aulas serão ministradas em sala de aula, em plataforma on-line ou por outros meios e locais que a Unidade Escolar indicar, levando-se em consideração a natureza do conteúdo e da metodologia adotada.

PARÁGRAFO SEXTO: A Escola Sesc Antônio Oliveira Santos, faz parte da Rede Sesc de Educação, implementada em 2026 pelo Sesc Nacional, razão pela qual, durante o ano letivo passará por adequações político pedagógicas, administrativas, operacionais e de prestação de serviços, sem prejuízo ao acordado neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA TITULARIDADE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:**

A assinatura deste contrato e realização do ato de matrícula implica na declaração do **CONTRATANTE** de que possui responsabilidade legal sobre o(a) aluno(a), responsabilizando-se pela veracidade desta informação e seus efeitos jurídicos e ainda, caso tal situação venha ser alterada e não solicite a rescisão ou aditivo de modificação, continuará a figurar como titular das obrigações ora assumidas.

O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 1º, inciso II, III e IV; 5º, inciso II; 170, inciso IV; 206 e 209, todos da Constituição Federal, e na Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Lei n.º 9.870/99, além das demais leis, resoluções, recomendações, indicações e demais normas pertinentes que possam ter aplicação às condições especificadas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) **CONTRATANTE** assume todas as obrigações financeiras previstas no presente contrato, aceitando todos os encargos e deveres aqui estabelecidos, declarando conhecer todas as implicações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço da anuidade será corrigido a cada início de período letivo, conforme planilha de custos, ou quando expressamente permitido por lei, a fim de preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se, no decorrer da vigência do presente contrato, ocorra falecimento, a separação ou outra causa situação que implique em perda ou compartilhamento da guarda, pelos genitores ou responsáveis pelo(a) aluno(a), a **CONTRATADA** deverá ser comunicada formalmente, por escrito, na Secretaria Escolar. A responsabilidade financeira e as demais informações, relativa ao(a) aluno(a), também deverão permanecer atualizadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

As partes acordam que **o valor anual dos serviços educacionais a serem prestados pelo CONTRATADO ao(à) aluno(a) indicado(a) é de R$** _____, podendo ser pago em **parcela única**, no ato da contratação mediante inscrição/matrícula, ou, **em 12 parcelas mensais e sucessivas no valor de R$** _____ **cada**, devendo a primeira ser quitada no ato de inscrição/matrícula.

Está incluído no item na anuidade o valor pertinente ao fornecimento de material didático, que será obrigatório, considerando a proposta pedagógica da Rede Sesc de Educação. O material didático adotado pelo **CONTRATADO** integra sua Proposta Pedagógica e constitui instrumento essencial ao desenvolvimento das atividades educacionais, avaliações e demais práticas de ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento em parcela única ou da 1ª mensalidade (parcela mensal) deverá ocorrer na data de assinatura deste contrato, no ato de inscrição/matrícula do(a) aluno(a), à vista, em dinheiro ou cartão de crédito ou débito. A primeira mensalidade tem caráter de sinal e início de pagamento, sendo imprescindível sua quitação para celebração e concretização do presente contrato, constituindo assim condição de matrícula e garantia da vaga. Na hipótese de **desistência por parte do CONTRATANTE antes do início das aulas, a CONTRATADA reterá 10% deste valor, à título de despesas administrativas. No caso de pagamento em parcela única, o CONTRATANTE terá desconto de 10% no valor total, se pago até o último dia útil do mês de FEVEREIRO, e ainda, desconto de 5% até o dia 10 de cada mês caso opte pelo pagamento mensal.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o(a) **CONTRATANTE** opte pelo pagamento da anuidade em **12 parcelas mensais**, terá início com o pagamento da **1ª mensalidade no ato de inscrição/matrícula do(a) aluno(a)**, na forma indicada no parágrafo anterior, **e demais parcelas com vencimento até o dia 10 de cada mês,** que deverão ser pagas mensalmente no local indicado no ato da contratação, **mediante a apresentação do Cartão Sesc atualizado**, mantendo-se a forma de pagamento (dinheiro ou cartão de crédito/débito).

PARÁGRAFO TERCEIRO: **Os valores previstos nesta cláusula correspondem à categoria de matrícula SESC AP do CONTRATANTE na data de inscrição/matrícula do(a) aluno(a) e assinatura deste contrato, ocasionando, nas situações de mudança de categoria no decorrer do ano letivo, alteração dos valores, para mais ou para menos, conforme do caso**. O **CONTRATANTE** declara ter tomado ciência dos valores das demais categorias disponíveis no período de matrícula e decorrer do ano letivo na Secretaria da Unidade Escolar. Para efetivação da alteração ora mencionada, bastará notificação do **CONTRATANTE**, **sob protocolo pessoal, enviada por AR ou mensagem via WhatsApp**, mediante consentimento prévio para recebimento de comunicações por meio eletrônico, que passará a integrar este contrato como anexo, e, posterior expedição de documento de cobrança com novos valores. A tabela de valores para cada categoria será disponibilizada no período e matrícula e permanecerá disponível para consulta, a qualquer tempo, na Secretaria da Unidade Escolar.

PARÁGRAFO QUARTO: **O valor da anuidade e mensalidades acima informados, corresponde à categoria do CONTRATANTE no ato da matrícula, desde que mantida a regularidade do Cartão Sesc, cabendo ao CONTRATANTE manter suas informações atualizadas junto ao Sesc, podendo ocorrer a recategorização e mudança no valor da mensalidade.**

**PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE deverá manter atualizada sua credencial e cadastro junto ao Sesc, podendo ser temporariamente impedido de realizar pagamentos enquanto não regularizada a credencial. E, perdendo a qualidade de trabalhador terá a mensalidade alterada para público geral.**

PARÁGRAFO SEXTO: O **CONTRATANTE** declara que lhe fora dado conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato, já que fora exposto em local de fácil acesso e visualização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: **O pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido de multa igual a 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao dia, incididos sobre o valor da mensalidade, além de correção monetária pelo IPCA.**

PARÁGRAFO OITAVO: O valor anual do contrato corresponde à prestação de serviços decorrentes da carga horária constante na proposta curricular da **CONTRATADA** e de seu calendário escolar. Os valores a serem pagos por serviços/materiais opcionais e de utilização facultativa para o(a) aluno(a), conforme previsto no **Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira**, serão devidamente comunicados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO**: A ausência do(a) aluno(a) às aulas e/ou atividades escolares decorrentes dos serviços educacionais aqui contratados não implicará em isenção ou redução de pagamentos dos valores previstos neste contrato.** O mesmo se aplica aos casos em que a ausência continuada do aluno lhe impossibilite a aprovação na conclusão do ano letivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO: **A desistência de matrícula ou transferência do(a) aluno(a)** que estiver cursando a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental I por parte do(a) BENEFICIÁRIO(A), **deverá ser formalizado pelo CONTRATANTE** na Secretaria da Escola onde o(a) aluno(a) estiver matriculado(a), **por escrito**, caso contrário as mensalidades continuarão sendo cobradas, estando sujeito o **CONTRATANTE** as penalidades cabíveis ao seu inadimplemento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA notificará o Conselho Tutelar, caso o(a) aluno(a) indicado(a) acima ultrapasse em 30% do percentual de ausências (faltas) às aulas permitido pela legislação em vigor, conforme a Lei 13.803, de 2019, bem como os responsáveis deixem de realizar os acompanhamentos devidos por equipe multidisciplinar médica em caso de PCD.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**: Na hipótese de o(a) **CONTRATANTE** deixar de realizar os pagamentos que lhe cabem, **tornando-se inadimplente**, o **CONTRATADO**, mediante notificação prévia, poderá valer-se deste contrato e da efetiva prestação dos serviços, para emitir duplicatas de prestação de serviços, efetuar protesto, em conformidade com a legislação vigente, ou fazer inscrever o nome do(a) **CONTRATANTE** em bancos de dados cadastrais à sua escola (por exemplo: **SPC**), havendo ainda, como última medida, a realização de cobrança judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO **TERCEIRO**: Em caso de inadimplência, o e-mail, o telefone e o endereço utilizados para comunicações com o(a) **CONTRATANTE** serão aqueles constantes no contrato, cabendo-lhe comunicar de forma imediata qualquer alteração nestes dados. A mudança de endereço, telefone e e-mail que impossibilite a comunicação em nenhuma hipótese impedirá a realização de cobrança dos valores correspondentes, nos termos descritos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: **O CONTRATADO não renovará para o ano letivo seguinte a matrícula de alunos cujo contrato esteja em inadimplência ou cujas obrigações ora assumidas não tenham sido cumpridas, salvo após quitação total do contrato.**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na hipótese de inadimplência, a critério do **CONTRATADO**, poderá este contrato, na qualidade de título executivo extrajudicial, motivar ação de execução de dívida, abrangendo dívida líquida atualizada até a data do ajuizamento, e o valor das custas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de inadimplência de qualquer das parcelas previstas no referido Contrato, por mais de 90 (noventa) dias, **o CONTRATADO** poderá encaminhar o débito ao Serviço de Cadastro de Consumidores Inadimplentes (SPC, SERASA) e/ou Cartório de Protesto de Títulos, conforme art. 43, parágrafo segundo da Lei 8.078 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) ficando o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento de todas as custas decorrentes dos casos acima citados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O atendimento ao **CONTRATANTE** por professores, equipe pedagógica, coordenação ou direção ocorrerá mediante os canais oficiais de comunicação disponibilizados pelo **CONTRATADO**, preferencialmente por **agendamento prévio.**

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Não será permitida a frequência do **ALUNO** quando houver diagnóstico ou suspeita de doença infectocontagiosa que possa representar risco à coletividade, devendo seu retorno ocorrer em conformidade com as orientações médicas e, quando necessário, mediante apresentação de documento comprobatório

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Sempre que necessário ao adequado atendimento educacional, especialmente nos casos de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, condições crônicas de saúde ou outras necessidades específicas, ao **CONTRATADO** poderá solicitar relatórios, laudos ou documentos emitidos por profissionais habilitados, comprometendo-se o **CONTRATANTE** a fornecê-los, observada a legislação aplicável e a proteção de dados pessoais.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

São obrigações do **CONTRATADO**:

a) Prestar serviços educacionais pertinentes ao grupo/segmento escolar em que foi matriculado(a) o(a) aluno(a), devendo o plano de estudo, programa, currículo e calendário escolar estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor, ao aplicável ao objeto e com o Plano de Trabalho desenvolvido para o ano letivo constante deste contrato;
b) Prestar informações financeiras exclusivamente ao (à) **CONTRATANTE**;
c) Prestar informações pedagógicas ao(à) **CONTRATANTE** e/ou a quem tiver a guarda do(a) aluno(a), e, para que se estenda a terceiros, deverá haver designação prévia do **CONTRATANTE** ou de quem possuir a guarda, com termo de autorização devidamente assinado junto à Secretaria Escolar;
d) Elaborar e tomar providências para execução do planejamento pedagógico, acompanhamento das respectivas atividades e indicação de datas para realização de avaliações de aproveitamento dos alunos, além de outras medidas que as atividades docentes exigirem, obedecendo à legislação específica;
e) Fixar carga horária das aulas e atividades pedagógicas, selecionar e designar professores e demais profissionais necessários à execução do planejamento pedagógico;

f) Fornecer gratuitamente ao aluno a primeira via de quaisquer certificados, em especial o de frequência escolar, o de conclusão e documentos de transferência;
g) Zelar pela aprendizagem, segurança em ambiente escolar e disciplina dos alunos;
h) Garantir que a escola inicie e encerre as atividades nos horários informados aos alunos e seus responsáveis;
i) Manter em sua guarda a ficha com informações a respeito da saúde do(a) aluno(a), cuja veracidade das informações é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**;
j) Colaborar com as atividades de articulação entre a escola, as famílias e a comunidade.
k) Garantir tratamento adequado de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), restringindo o acesso às informações estritamente necessárias à execução dos serviços educacionais

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A disponibilização de ensino remoto pela **CONTRATADA** somente ocorrerá em casos de calamidade pública ou força maior, incluindo, nestes casos, a existência de longos ciclos virais e ou doenças que impeçam a ida do Aluno(a) até a Unidade Escolar. Tal ferramenta não poderá, em qualquer hipótese, ser disponibilizada ao bel prazer do(a) **CONTRATANTE**, de acordo com sua vontade e para atendimento de necessidades não especificadas em contrato. Situações extraordinárias deverão ser levadas formalmente à Secretaria Escolar e analisadas pela Diretoria da Escola, para posterior deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** não se responsabilizará pela guarda, perda, roubo, furto, dano ou extravio de objetos e vestimenta de propriedade do(a) aluno(a) ou do(a) **CONTRATANTE** nas dependências da escola,

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATADO** não se responsabilizará por quaisquer abalroamentos ou atropelamentos em que estejam envolvidos seus alunos ou seus responsáveis, mesmo que ocorridos no estacionamento ou na calçada em frente à entrada da Escola, sendo de inteira responsabilidade dos condutores dos respectivos veículos, incluindo os danos físicos, materiais ou morais de qualquer espécie que porventura vierem a causar a si ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá exclusivamente ao(à) **CONTRATANTE** as providências para chegada e saída do(a) aluno(a) das dependências da Unidade Escolar, cumprindo as normas regimentais da Escola, devendo o responsável **adentrar no espaço escolar para deixar e buscar o aluno, não sendo permitido que o aluno ultrapasse o portão da Escola sem a presença do responsável**.

PARÁGRAFO QUINTO: A aquisição e manutenção do material pedagógico (coletivo e individual), do material didático e do fardamento são de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do **CONTRATANTE:**

a) **Zelar pela frequência do(a) aluno(a) matriculado(a) nas aulas, ciente de que, se for inferior ao mínimo de 75%, não haverá possibilidade de mudança de segmento escolar no ano letivo posterior;**
b) Realizar a quitação dos valores a que se obrigou, conforme previsto no contrato, em especial na Cláusula Terceira;
c) Acompanhar o desempenho do(a) aluno(a), bem como a realização das atividades pedagógicas, devendo verificar diariamente a "agenda do aluno", uma vez que constitui forma hábil de realizar comunicados e acompanhamento da marcação de atividades;
d) Participar das reuniões de pais e mestres e plantões pedagógicos;
e) Responder as solicitações e comunicações da Unidade Escolar, inclusive quando notificado(a) para comparecer pessoalmente;
f) Cumprir as normas internas do **CONTRATADO** e as demais obrigações constantes na legislação aplicável à área, e ainda, das emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria e garantir que o(a) aluno(a) por si matriculado também o faça;
g) **Cumprir os horários de entrada e saída do(a) aluno(a) por si matriculado(a) na Unidade Escolar. Na hipótese de descumprimento por três vezes no período de um mês, haverá comunicação ao Conselho Tutelar;**
h) Comunicar expressamente o **CONTRATADO** sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do beneficiário, não podendo ele ser responsabilizado por quaisquer fatos que resultem da inobservância desta obrigação;
i) Responsabilizar-se integral e exclusivamente por fatos que, decorrentes do comportamento do(a) aluno(a) matriculado(a), coloquem em risco ou causem danos às instalações e equipamentos do **CONTRATADO** disponibilizados para execução dos serviços, bem como, às pessoas, sejam elas funcionários do **CONTRATADO**, outros profissionais ou alunos;
j) Ressarcir ao **CONTRATADO** todas as despesas decorrentes de descumprimento de cláusula deste contrato, de normas internas ou da legislação aplicável ao objeto, independentemente de ajuizamento de ação de regresso ou similar;
k) Providenciar para que seja cumprido pelo(a) aluno(a) o calendário escolar, as normas disciplinares, as orientações pedagógicas e os horários estabelecidos pelo **CONTRATADO**, assumindo total responsabilidade pelas consequências resultantes de sua inobservância;
l) **Comunicar ao CONTRATADO, imediatamente e por escrito, qualquer alteração de endereço ou telefone, sob pena de serem consideradas válidas e devidamente recebidas quaisquer correspondências enviadas para o endereço constante neste contrato, inclusive para os efeitos de citação judicial;**
m) Fornecer, no prazo estabelecido pelo **CONTRATADO**, todos os documentos solicitados para efetivação da matrícula, arcando com os ônus decorrentes da entrega "fora do prazo", bem como da entrega com falhas ou incompleta;
n) **Responsabilizar-se pelo encaminhamento do(a) aluno(a) à escola no horário, devidamente uniformizado, portando livros e material necessários às atividades escolares, ciente de que, na hipótese de descumprimento, poderão ser aplicadas sanções;**

o) **Manter atualizada a Carteira de Vacinação do(a) aluno(a)a com cópia na Secretaria da Unidade Escolar;**
p) **É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a aquisição de tecnologia e também de internet para ter acesso às aulas não presenciais.**
q) **No horário de saída, o responsável previamente autorizado deverá apresentar a carteira do aluno para que lhe seja permitido sair das dependências da Escola.**
r) **Responsabilizar-se pelo acompanhamento especializado e frequência as terapias indicadas a alunos com necessidades especiais, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA os serviços de psicologia, terapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e outros.**
s) É de total responsabilidade do **CONTRATANTE** o fornecimento diário do lanche ao(à) aluno(a), considerando que a Escola não o disponibilizará.
t) O **CONTRATADO** disponibilizará espaço terceirizado para venda de lanches na Escola.

**CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO DO USO DO NOME, DAS IMAGENS E DOS TRABALHOS DO(A) ALUNO(A):**

No ato de assinatura deste contrato, o(a) **CONTRATANTE** autoriza, a título gratuito, o **CONTRATADO** a registrar, expor e divulgar textos, obras, trabalhos literários e artísticos, sons, imagens, vídeos e outras produções do(a) aluno(a) no ambiente escolar ou em virtude do trabalho educacional e pedagógico desenvolvido no curso do ano letivo, podendo tais obras/produções ser utilizadas em material institucional e/ou de divulgação do **CONTRATADO** em qualquer das formas de mídia existentes, resguardando-se a proteção aos direitos da criança e do adolescente, bem como a honra pessoal, a moral e os bons costumes, vedada a conotação discriminatória, político-partidária ou religiosa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) **CONTRATANTE** autoriza, expressamente e sem direito a qualquer indenização ou remuneração, o registro e a utilização da imagem e voz do aluno(a) pelo corpo docente e pela assessoria de comunicação da instituição, em matéria de interesse do **CONTRATADO**, objetivando a divulgação do projeto pedagógico e/ou instalações escolares ou de evento festivo/social integrante da programação da escola, nos meios de comunicação disponíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) **CONTRATANTE** autoriza, expressamente e sem direito a qualquer indenização ou remuneração, o registro e a utilização da imagem, som e vídeo dos familiares do aluno(a) em matéria de interesse do **CONTRATADO**, objetivando a divulgação do projeto pedagógico e/ou instalações escolares ou de evento festivo/social integrante da programação da escola, nos meios de comunicação disponíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES:**

É **vedado** ao(à) aluno(a) e/ou responsável(is) e/ou **CONTRATANTE** a prática dos seguintes atos/condutas:

a) Causar dano ao patrimônio da Escola, incluídos danos superficiais ou definitivos ao imóvel ou qualquer bem que dele faça parte, tais como: livros, mobiliário, equipamentos, entre outros;
**b) Adotar conduta antissocial ou comportamento social inadequado, especialmente de natureza agressiva, ríspida ou que atente contra a moral e bons costumes ou contra a integridade física sua e de terceiros, ou seja, contrária às normas estabelecidas pela escola;**
**c) Agredir física e/ou verbalmente colegas, professores, funcionários, pais e outras pessoas nas dependências da escola;**
**d) É terminantemente proibido o uso ou o porte, pelo ALUNO(A), de aparelhos celulares, câmeras fotográficas ou filmadoras, mp3 players, gravadores, smartwatch ou qualquer outro dispositivo eletrônico, digital e/ou eletroeletrônico, na sala de aula ou qualquer outra dependência da Escola, exceto nos lugares previamente autorizados pelo mesmo, com cunho estritamente pedagógico, devendo o CONTRATANTE orientar o aluno nesse sentido. Assim, a Escola não se responsabiliza por extravio, perda, roubo ou furto desses aparelhos, pela guarda e consequente indenização decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos levados ao estabelecimento, inclusive papel moeda ou documentos;**
**e) Portar ou fazer uso, nas dependências da Escola ou em seu entorno, de armas brancas ou de fogo, recipientes com gás, objetos perfurantes, cortantes ou incandescentes, que imitem armas ou feitos de qualquer outro material que possa representar ameaça ou perturbar a ordem dos trabalhos escolares ou que atentem contra a integridade física de si ou de outrem, aplicável, inclusive a pessoas que possuam porte de arma oficial. Responsáveis que façam parte das forças de segurança devem resguardar-se de comparecer ao recinto escolar armados, como forma de evitar tumultos e a ocorrência de acidentes;**
f) Promover no recinto da escola ou realizar em seu nome, sem a autorização prévia e expressa da Direção, coletas, subscrições, campanhas ou atividades culturais, políticas, religiosas ou comerciais, bem como qualquer evento que possa ocasionar desordem em sua estrutura sócio funcional;
g) Ocupar-se com atividades alheias ao ensino-aprendizagem;
h) Impedir ou atrapalhar a participação de outros alunos em atividades educativas e/ou incitá-los a se ausentarem;
i) Acessar sites com conteúdo impróprio para a sua idade e para o ambiente escolar utilizando computadores da escola ou equipamento eletrônico pessoal durante o horário de permanência na escola;
j) Conduta indevida no ambiente escolar que perturbe o desenvolvimento normal/regular das atividades pedagógicas ou a paz social na escola;
**k) Praticar bullying e/ou qualquer tipo de condutas discriminatórias (a exemplo de racismo, homofobia e intolerância religiosa), bem como incitar discursos de ódio;**
l) Utilizar, influenciar, incitar ou mesmo fazer apologia ao uso de qualquer tipo de substância ilícita, entorpecente ou que possa provocar dependência química ou psíquica;

**m) <u>Filmar ou fotografar, dentro do recinto escolar, qualquer ambiente, colega, funcionário ou professore, sem prévia autorização da Direção e da pessoa que for alvo do registro, assim como fazer uso destas imagens para qualquer finalidade.</u>**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As infrações acima são citadas como exemplos, sem esgotar as hipóteses de prática de ato inadequado ou impróprio ao ambiente escolar que possam ser punidas pelo **CONTRATADO**, ainda que não estejam aqui expressas, analisadas conforme o caso concreto.

**<u>PARÁGRAFO SEGUNDO: O intuito da escola será sempre de readaptação do aluno que pratica a conduta indevida ao bom convívio no ambiente escolar, mas para isso, faz-se necessário o efetivo apoio e a colaboração da família, não podendo, sob qualquer justificativa, provocar prejuízo a coletividade em nome do indivíduo.</u>**

**<u>CLÁUSULA OITAVA – DAS EMERGÊNCIAS MÉDICO-HOSPITALARES</u>**:

O **CONTRATADO** não dispõe de serviço de atendimento de emergência médica na Unidade Escolar, razão pela qual, o(a) **CONTRATANTE** informará, expressamente, à escola, o plano de saúde de que é beneficiário(a) o(a) aluno(a), quando houver, bem como clínica, hospital ou médico a que deva ser, preferencialmente, encaminhado(a), em caso de emergência, assumindo integral responsabilidade pela indicação e pelas despesas decorrentes, e autorizando, para tanto, que o preposto do **CONTRATADO** assuma tais encargos em seu nome como forma de agilizar o atendimento do(a) aluno(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** informar contatos de emergências, bem como as alergias medicamentosas do(a) aluno(a), e ainda, informar e comprovar seu tipo sanguíneo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É imprescindível garantir que as informações médicas do aluno, bem como as acima descritas, estejam atualizadas na escola, para evitar o retardo no atendimento do(a) aluno(a) ou que ele deixe de ser conduzido a Unidade credenciada pelo plano de saúde, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO**: Caso não conste tal informação no cadastro do(a) aluno(a) na escola, o encaminhamento será feito à UPA mais próxima.**

**<u>PARÁGRAFO QUARTO: O(a) aluno(a) com sintomas de doenças infecto-contagiosas não ingressarão no ambiente escolar, salvo se apresentarem relatório médico que afaste a possibilidade de contágio.</u>**

**<u>CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DE TURMA:</u>**

**Ao CONTRATADO fica reservado o direito de cancelar turma de qualquer grupo escolar, caso não haja o número mínimo de 10 alunos matriculados, mediante remanejamento daqueles que desejam permanecer na Escola para outras turmas ou devolução de valor correspondente à matrícula/1ª mensalidade aos que optarem pelo cancelamento do contrato.**

**<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL:</u>**

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até o encerramento do ano letivo a que se destinam os serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ratificado que a inadimplência do(a) **CONTRATANTE** impossibilitará a renovação de matrícula do(a) aluno(a) para o ano letivo seguinte. O **CONTRATADO** não aceitará a renovação da matrícula para o ano ou período letivo seguinte, quando da existência de débito relativo a ano ou período anterior, assim como, em razão de norma prevista no regimento escolar, por motivo disciplinar ou qualquer outro que não recomende a permanência do aluno em virtude de prejuízo a ele, ao estabelecimento de ensino ou ao relacionamento entre este e o **CONTRATANTE** ou comunidade escolar.

**<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES CONTRATUAIS</u>**:

Na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, conforme a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, as seguintes **PENALIDADES:**

a) Advertência verbal;
b) Advertência escrita;
c) Suspensão com perda de frequência;
d) Negativa de renovação de matrícula para ano letivo seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das penalidades aqui previstas não impedirá a tomada de providências legais cabíveis, quando se fizerem necessárias, tais como o ajuizamento de ação judicial adequada, no Juízo cível ou penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o descumprimento contratual caracterizar crime, contravenção ou ilícito civil ou administrativo,

os fatos serão comunicados às autoridades competentes. O mesmo se aplica a situações em que a conduta do(a) **CONTRATANTE,** responsável pela criança ou adolescente, ainda que não configure descumprimento do contrato, venha a configurar crime ou contravenção previsto em legislação de proteção aos direitos da criança ou adolescente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer penalidade disciplinar aplicada ao(à) aluno(a) será comunicada ao **CONTRATANTE,** nas formas previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**A qualquer tempo, poderá o(a) CONTRATANTE requerer a rescisão deste contrato, configurando cancelamento de matrícula, sem acarretar devolução dos valores que corresponderem aos serviços que já tenham sido prestados, tampouco o perdão de dívida pendente de pagamento.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade pelos prejuízos que a referida rescisão poderá ocasionar ao aluno será exclusivamente do(a) **CONTRATANTE**. **Para evitar maiores prejuízos ao aluno(a), não se recomenda rescisão em período de avaliação escolar.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: **A rescisão deverá ser requerida, por escrito, juntamente com a solicitação de documentação de transferência do(a) aluno(a), em documento assinado pelo(a) CONTRATANTE,** (mesma assinatura do RG)**, e protocolado na Secretaria Escolar. Neste caso, haverá cobrança pelos serviços prestados até o último dia de comparecimento do aluno, nos casos em que o aluno compareça às aulas após o protocolo da transferência;**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência do Aluno(a) às aulas não implica em imediata rescisão contratual, que somente será considerada quando da solicitação formal e por escrito, oportunidade em que cessa a cobrança de mensalidades. Na hipótese de abandono escolar, a CONTRATADA procederá a comunicação com o responsável do Aluno(a). Na impossibilidade de comunicação, seja por incorreção de endereços e telefones, seja por tentativas frustradas, a Escola comunicará a situação ao Conselho Tutelar e informará no sistema do MEC o efetivo abandono;

**PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATADO poderá rescindir este contrato em virtude de descumprimento pelo(a) aluno(a) ou CONTRATANTE de exigências previstas na legislação aplicável à educação/ensino, por motivo de transgressão disciplinar grave ou incompatibilidade do aluno beneficiário com o regime didático- pedagógico, nos termos deste Contrato e do Regimento Escolar, aprovado, arquivado e homologado pelo órgãos competentes, ou, ainda, por desarmonia no relacionamento entre as partes que se mostre prejudicial ao aluno ou à comunidade escolar e, neste caso, lhe caberá comunicar ao CONTRATANTE e emitir a documentação de transferência do aluno.**

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de descumprimento do contrato, estará a parte que o descumpriu sujeita a ação judicial para ressarcimento de perdas e danos ocasionados, nos termos do art. 475 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando a solicitação de rescisão do **CONTRATANTE** for apresentada antes do início das aulas, será devida a retenção de 10% do valor referente à 1ª parcela (matrícula) para fins de suprir despesas administrativas geradas com a contratação e respectivo cancelamento. Quando ocorrer após o início das aulas, deverá efetuar o pagamento INTEGRAL referente ao mês corrente à solicitação, independentemente do dia da solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO: A ausência do aluno(a) às aulas não implicará em direito do CONTRATANTE a devolução de valores pagos e correspondentes ao período.**

PARÁGRAFO OITAVO: **No caso de rescisão contratual, o material pedagógico do(a) aluno(a) não será devolvido, uma vez que é de uso coletivo. Somente serão devolvidos os materiais de uso individual, como: cadernos, portfólio e agenda.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Além dos dispositivos acima, aplicam-se às partes neste Contrato os seguintes dispositivos:

a) O(A) aluno(a) já matriculado(a), terá direito à renovação de matrícula para o próximo ano letivo - salvo quando houver inadimplência ou quando não houver na escola turma para seu grupo escolar;
b) Para qualquer comunicação, notificação, citação remetida **ao CONTRATANTE** será válido o endereço constante neste contrato, devendo o(a) mesmo(a) comunicar de imediato quando houver mudança de endereço, sendo responsável pela própria omissão;
c) O valor anual e mensal correspondente a este contrato é válido apenas para o ano letivo de 2027;
d) Se em decorrência de dano causado pelo aluno, for declarada a responsabilidade civil subsidiária ou solidária do **CONTRATADO,** caberá ação de regresso contra o **CONTRATANTE,** podendo estender-se a qualquer outro titular da guarda, situação na qual o valor do prejuízo a ser ressarcido poderá ser acrescido de perdas e danos, custas e honorários advocatícios;
e) **O(A) CONTRATANTE** declara que é titular da guarda do(a) aluno(a) na data da matrícula, sendo, portanto, responsável por ele(a) e, havendo modificação em relação a ela, comunicará de imediato a escola, não podendo o **CONTRATADO** ser responsabilizado por quaisquer fatos que resultem da inobservância desta cláusula;
f) O(A) aluno(a) só poderá ser retirado das dependências da Unidade Escolar acompanhado(a) do(a) **CONTRATANTE** ou de

pessoas com quem seja compartilhada a guarda ou, ainda, de pessoas por ele(a) indicadas previamente na Secretaria Escolar através de assinatura de autorização que isentará o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade;

g) Na contagem dos prazos acordados neste Contrato será excluído o dia do início e incluído o último dia, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente em que haja funcionamento da escola, quando encerrar em sábados, domingos ou feriados, exceto quando a lei dispuser em sentido contrário;
h) Após encerramento do ano letivo, poderá ser recusada nova matrícula de aluno cujo contrato não tiver sido devidamente cumprido, em especial se tiver havido inadimplência;
i) Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e encerram em dia de funcionamento da unidade escolar;
j) Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato por qualquer das partes não implicará em alteração definitiva ou novação de seus termos;
k) Qualquer alteração de responsável legal, telefone, e-mail e endereço poderão ser informados via e-mail para o endereço eletrônico da Unidade Escolar – escolasesc@sescamapa.com.br.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO(A) ALUNO(A) NOS PROJETOS NUTRICIONAL E DE BIBLIOTECA ESCOLAR:**

O(A) **CONTRATANTE** autoriza, expressamente e sem direito a qualquer indenização ou remuneração, a participação, durante o ano letivo de 2027, do aluno(a) por quem é responsável, a participar, como voluntário, da pesquisa **"Perfil Nacional do Estado Nutricional dos Alunos da Rede de Ensino de Educação Infantil e Fundamental do Sesc"**, de responsabilidade do Núcleo de Nutrição do Departamento Nacional do Sesc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ação de saúde ocorrerá nas Escolas Sesc - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio em todo território nacional, oportunidade na qual serão apuradas as medidas de peso e altura. Os resultados serão avaliados com objetivo de acompanhar nacionalmente o estado nutricional dos alunos nas Escolas do Sesc, tendo como benefício o auxílio nas estratégias de promoção de alimentação saudável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA garante que as informações coletadas são confidenciais e sigilosas, não ocorrendo identificações nominais. A participação nesta pesquisa é voluntária, sem pagamento de qualquer tipo de ajuda de custo ou auxílio financeiro para seus participantes, não oferecendo qualquer tipo de risco. O participante da pesquisa poderá retirar seu consentimento a qualquer momento, sem que tal atitude gere prejuízos ao seu atendimento no Sesc.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(A) **CONTRATANTE** autoriza, expressamente e sem direito a qualquer indenização ou remuneração, durante o ano letivo de 2027, que o aluno(a) por quem é responsável, participe do **Sistema I10 da Biblioteca Sesc Escola Antônio de Oliveira Santos**, que disponibiliza acervo para com a finalidade de colaborar no aprendizado dos alunos da Escola Sesc, contando livros infantis e infanto-juvenis. Para que os alunos possam ter acesso aos livros, se faz necessária a realização de um cadastro no sistema i10 bibliotecas, pois, através dele realiza-se o controle dos empréstimos e de disponibilidade das obras para melhor atendimento aos nossos alunos e futuros leitores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dados pessoais do(a) **CONTRATANTE** e do(a) **ALUNO**(A), eventualmente tratados em razão deste contrato, serão utilizados pelo **CONTRATADO** em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O tratamento dos dados pessoais será realizado para as finalidades relacionadas à execução deste contrato, à prestação dos serviços educacionais, ao fornecimento do material didático, ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias, ao exercício regular de direitos, à proteção do crédito e à gestão administrativa e acadêmica da instituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados pessoais poderão ser compartilhados com fornecedores, transportadoras, empresas responsáveis pela produção, distribuição ou logística do material didático, instituições parceiras, órgãos públicos e autoridades competentes, quando necessário ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATADO** compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas razoáveis para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO QUINTO: Os titulares dos dados pessoais poderão exercer os direitos previstos na legislação aplicável, mediante solicitação realizada pelos canais oficiais disponibilizados pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEXTO: Os dados pessoais serão conservados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades que justificaram sua coleta, observadas as disposições legais, regulatórias e institucionais aplicáveis.

**CÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso do(a) beneficiário(a) do **CONTRATANTE** possuir qualquer deficiência definida nos termos da Lei n.º 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, e/ou com transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, assim definidas como atipicidade, o **CONTRATANTE** deverá informar esse fato e apresentar no ato da matrícula

laudo médico ou informar que o(a) beneficiário(a) está em processo de investigação para que a Unidade Escolar ofereça os serviços necessários, em cumprimento às disposições legais, informações importantes para acompanhamento e melhor desempenho pedagógico e social do(a) beneficiário(a).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O laudo médico deve estar atualizado na data da matrícula, e em caso de rematrícula, poderá ser dispensado. E, caso haja alteração no laudo apresentado anteriormente, como o desenvolvimento de outras comorbidades, o **CONTRATANTE** deverá informar no ato da rematrícula, bem como apresentar a cópia do laudo atualizado.

PARÁGRADO TERCEIRO: Caso o(a) beneficiário(a) do **CONTRATANTE** apresente, no decorrer das atividades letivas, qualquer atipicidade, será responsabilidade do C**ONTRATANTE** informar esse fato e providenciar o Laudo Biopsicossocial realizado por equipe multiprofissional e interdisciplinar, apresentando-o imediatamente para a Unidade Escolar, para que seja oferecido o serviço necessário em cumprimento às disposições legais.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o **CONTRATANTE** não cumpra qualquer das obrigações previstas na cláusula décima sexta, as autoridades competentes serão acionadas.

PARÁGRAFO QUINTO: É de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar os materiais adaptados ou acessíveis que sejam de uso pessoal do(a) beneficiário(a) para acompanhamento das atividades educacionais, bem como os custos relacionados à contratação de especialistas terceirizados, de sua escolha pessoal, que eventualmente venham atuar dentro ou fora do ambiente escolar, tais como profissionais de neurologia, fonoaudiologia, psiquiatria, psicologia, terapias ocupacionais e outros que forem necessários.

PARÁGRAFO SEXTO: Compromete-se o **CONTRATANTE** a cumprir as orientações e procedimentos estabelecidos por norma interna da Unidade Escolar relativas ao atendimento educacional especializado, cujo teor encontra-se à disposição na Secretaria Escolar ou Coordenação Pedagógica.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O(a) beneficiário(a) que apresentar laudo médico, e se encaixe em uma das formas de atipicidade, terá o currículo flexibilizado, ressalvadas as competências, das quais necessitam ser alcançadas para a devida aprovação e certificação. Essa flexibilização ocorrerá tão somente se houver a necessidade por parte do aluno, para que este possa ter um melhor desenvolvimento, isso depois de avaliação da equipe multidisciplinar e pedagógica.

PARÁGRAFO OITAVO: As vagas do Atendimento Educacional Especializado - AEE serão disponibilizadas mediante oferta de vagas e em consonância com o que dispõe as Resoluções do Conselho Estadual de Educação, sendo os alunos assistidos através de orientações com os professores e pais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

As partes elegem o foro da cidade onde está situada a escola como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por reputarem justas e esclarecidas as cláusulas acima e acordarem na celebração deste contrato nos termos em que se apresenta, cientes de que assumem obrigações recíprocas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de 09 páginas de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os devidos efeitos legais.

**Macapá-AP, 23 de outubro de 2026**

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | **ÊMILIE CRISTINE ALVES PEREIRA**<br>**Diretora Regional SESC/AP** |

**Testemunhas**

**1ª** _____ **2ª** _____